

CONSIDERANDO que a Turma Recursal Extraordinária tem se mostrado produtiva, realizando duas sessões mensais desde a sua instalação, julgando cerca de 900 (novecentos) recursos no período de outubro de 2023 a janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que, conforme certidão expedida pela Secretaria do 1º Colégio Recursal, ainda persiste acervo de 15.000 (quinze mil) recursos pendentes de julgamento pelas Turmas Recursais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos jurisdicionados a duração razoável do processo, consoante estabelece o art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Censor monitorar o cumprimento das metas, especialmente a Meta nº 2/2018, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê julgamento do acervo das turmas recursais;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 01.04.2024, a atuação da Turma Extraordinária do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, instituída pelo Ato Conjunto nº 33/2023, com alteração promovida pelo Ato Conjunto nº 40/2023.

Art. 2º A Secretaria do 1º Colégio Recursal da Capital deverá tomar as medidas necessárias de manutenção de acesso dos magistrados ao sistema PJE, bem como junto à Secretaria Judiciária - SEJU, para efeito de anotação em ficha funcional.

Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 07, DE DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA : Institui, no âmbito do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, 02 (duas) Turmas Recursais Extraordinárias, para atuação como Mutirão de Julgamento, pelo período de 05 (cinco) meses, de 02 de abril de 2024 a 02 de agosto de 2024.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça cumpre desenvolver uma linha de atuação voltada para a orientação, capacitação e apoio aos magistrados(as) e servidores(as), visando à eficiência da prestação jurisdicional, com fiel observância à razoável duração do processo e efetiva redução do acervo nas unidades;

CONSIDERANDO que o Órgão Censor deve monitorar o cumprimento das Metas, especialmente a Meta nº 2/2018, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê julgamento do acervo das turmas recursais;

CONSIDERANDO o Programa “ *Eficiência nos Juizados Especiais: EFICIJUS* ”, instituído pela Portaria CGJ nº 50, de 16 de maio de 2023, visando desenvolver habilidades em liderança e gestão por resultados, bem como auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ;

CONSIDERANDO que o 1º Colégio Recursal da Capital possui acervo de 15.000 (quinze mil) recursos pendentes de julgamento, consoante certidão expedida pela Chefia de Secretaria, sendo mister a adoção de medidas de suporte, dentre as quais a criação de Turmas Extraordinárias, de forma a propiciar maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional das Turmas Recursais da Capital;

RESOLVEM:

Art. 1º CRIAR 2 (duas) Turmas Recursais Extraordinárias, para atuação como Mutirão de Julgamento, no 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, pelo período de 05 (cinco) meses, de 02 de abril de 2024 a 02 de agosto de 2024.

§1º Cada Turma Recursal Extraordinária será composta por 03 (três) membros, designados por seleção, em edital.

§2º O Mutirão das Turmas Extraordinárias poderá ser prorrogado por necessidade do serviço, desde que devidamente justificado.

Art. 2º Serão disponibilizadas 6 (seis) vagas para magistrados(as) titulares das Turmas Recursais Extraordinárias, devendo a suplência dar-se dentre esses(as) mesmos(as) magistrados(as), conforme tabela a ser publicada pela Secretaria Judiciária – SEJU.

Art. 3º TORNAR PÚBLICA a abertura de EDITAL DE INSCRIÇÃO para que os(as) Magistrados(as) de qualquer circunscrição manifestem interesse no Mutirão de Julgamento das Turmas Extraordinárias do 1º Colégio Recursal da Capital, mediante requerimento encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico: corregedoria.juizados@tjpe.jus.br, do dia 04 a 13 de março de 2024, até às 19h do termo final do prazo.

Parágrafo único. No requerimento de inscrição, o(a) Magistrado(a) deverá informar os períodos para gozo de férias agendados.

Art. 4º Não serão admitidas inscrições de magistrados que:

- I – possuam duas ou mais férias agendadas para o período de realização do mutirão;
- II – tenham participado de Mutirões anteriores sem o cumprimento das metas de julgamentos nos prazos fixados;
- III – tenham integrado as Turmas Recursais em biênios anteriores e deixado mais de 200 (duzentos) processos pendentes de julgamento;
- IV – estejam compondo, como titulares ou suplentes, uma das turmas do 1º Colégio Recursal da Capital, de forma a não prejudicar o julgamento dos processos das Turmas Ordinárias;
- V – não terem atingido, nas suas unidades de origem, a Meta 01 do CNJ, até a data final da inscrição;
- VI – terem criticidade superior a 15% (quinze por cento) nos seus gabinetes de origem, até a data final da inscrição.

§1º A produtividade será utilizada como critério de desempate, caso haja número de inscritos(as) superior ao número de vagas.

§2º Fica resguardada a possibilidade de convocação de Magistrados(as) na hipótese de insuficiência do número de inscritos(as) ou de ausência de atendimento dos critérios de seleção.

Art. 5º FIXAR a meta de produtividade mínima em 60 (setenta) processos julgados por mês, por relatoria.

§1º Os(As) Magistrados(as) selecionados(as) responsabilizam-se pelo cumprimento integral da meta fixada no caput deste artigo, sob pena de desligamento do Mutirão de Julgamento e de não fazerem jus à percepção da licença-compensatória disposta no art. 12 deste Ato Conjunto.

§2º Os processos convertidos em diligência ou em que apenas forem proferidos despachos e decisões não integrarão a meta.

§3º Para fins de aferição de produtividade e de cumprimento da meta fixada, será emitida certidão pela Secretaria do Colégio Recursal, com encaminhamento à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça.

Art. 6º DELIBERAR que a SETIC fornecerá todos os relatórios necessários para aferição dos critérios seletivos, caso haja a necessidade de complementação e/ou a impossibilidade de visualização pelo TJPE METAS, Reports e Sisor.

Art. 7º ESTIPULAR que a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais deverá realizar a seleção dos inscritos, observando os critérios estabelecidos no art. 4º deste Ato Conjunto.

Art. 8º DETERMINAR à SEJU que publique, por meio de Portaria, no Diário de Justiça Eletrônico, os nomes dos(as) Juízes(as) selecionados(as).

Art. 9º DISPOR que os recursos a serem julgados serão distribuídos de forma equitativa e aleatória dentre os(as) Magistrados(as) designados(as) e distribuídos nas Turmas Recursais Extraordinárias.

§1º Os recursos serão distribuídos ou redistribuídos de outras Turmas, mensalmente, no quantitativo mínimo da meta fixada no art. 5º deste Ato Conjunto, sem prejuízo de serem julgados um número superior ao mínimo fixado.

§2º O(A) Chefe de Secretaria do 1º Colégio Recursal priorizará, na distribuição ou redistribuição mensal, os processos mais antigos, considerando como parâmetros a Meta 02 e a criticidade, sem prejuízo daqueles feitos com prioridade legal.

Art. 10. ESTABELEECER que os(as) Magistrados(as) selecionados(as) atuarão no Mutirão sem prejuízo do exercício jurisdicional em sua unidade.

Art. 11. ASSENTAR que os Embargos de Declaração, eventualmente interpostos contra acórdãos de processos do Mutirão, serão julgados pelo(a) próprio(a) Magistrado(a) relator(a), independentemente do término do prazo fixado no Art. 1º deste Ato Conjunto.

Art. 12. Os(As) magistrados(as) a serem designados(as) para atuação no Mutirão de Julgamento previsto neste Ato Conjunto farão jus à concessão de licença-compensatória, nos termos do art. 4º, §2º, VIII, da Resolução nº 496, de 03 de julho de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 13. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024